Docusign Envelope ID: 1281E4B3-255C-4E31-9B2A-023E45E14BA8

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

CNPJ/MF Nº 60.850.575/0001-25 - NIRE Nº 3530005464-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Acionistas da **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP**, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2024, às onze horas, no Gabinete da Presidência, na Rua São Bento nº 405 - 14º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **- PAUTA: 1- ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SEI 7610.2024/0004600-2.**

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.
Edileusa de Aquino Vidal
Presidente do Conselho de Administração
João Cury Neto
Diretor Presidente da COHAB-SP

O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP informa a todos os TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA filiados e não filiados em sua base territorial, que foram assinadas as convenções coletivas **2024/2025** com os sindicatos patronais: **SINDHCLOR** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios analises Clinicas De Barueri, Carapicuiba; Cotia e Itapevi; Jandira e Osasco ;**SINOG** - Sindicato Nacional das mpresas de Odontologia de Grupo. Os profissinais sindicalizados e não sindicalizados, da base do SINTTARESP, poderão apresentar sua carta de oposição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do edital informativo, para evitar que ocorra o desconto da Cota/Taxa negocial. O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes do SINTTARESP mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalhem fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, devendo constar o nome do empregado, cópia do RG e CPF e ultimo recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito na convenção coletiva.

SINTTARESP
São Paulo, 25/11/2024

Vip Serviços Logísticos e Locações de Equipamentos Ltda

CNPJ/MF 30.277.319/0001-20 - NIRE: 35230959791

Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno deverá ser aplicado para a empresa VIP Serviços Logísticos e Locações de Equipamentos Ltda, situada à Rodovia Dom. Gabriel PB Couto, S/N, L Area C Q GI, Pinhal, Cabreúva - SP, CEP 13315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.277.319/0005-53, e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.906.267.632, podendo ser utilizado por outros de seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da Respectiva Junta Comercial. **1. Das mercadorias: 1.1.** A empresa de armazéns gerais receberá em seu depósito mercadorias gerais e secas, nacionais e ou nacionalidades, excluindo as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial, guardando-as e conservando-as em "pallets" ou estantes de acordo com a necessidade das mercadorias armazenadas. **1.2.** Os depósitos poderão ser recusados se a mercadoria não for tolerada pelo regulamento interno, se não houver espaço para a sua acomodação e/ou se, em virtude das condições em que ela se achar, puder danificar as já depositadas. **2. Operações e serviços: 2.1 Procedimento: 2.1.1.** No recebimento a empresa fará contar e pesar a mercadoria, registrando em documento específico a sua quantidade e peso, bem como os serviços a serem efetuados para seu perfeito armazenamento. **2.1.2.** A empresa emitirá recibo de depósito, especificando os dados do depositante e da mercadoria depositada, bem como a quantidade e peso. **2.1.3.** As saídas ou devoluções de mercadorias somente serão efetuadas quando for reconhecido o pedido de liberação pelo armazém. **2.1.4.** Quando solicitado pelo depositante a empresa emitirá dois títulos unidos, mas separáveis à vontade, denominamos conhecimento de depósito e warrant, em que constarão as designações, para a sua validade, e identificações nos termos da legislação, vigente, ambos, serem assinados por um fiel depositário do armazém e por sócio da empresa depositária, podendo este último ser representado por procurador. **2.2 Prazo: 2.1.1** O prazo de depósito será de 6 (seis) meses a contar da data da entrada da mercadoria no armazém, podendo ser prorrogado livremente por acordo entre as partes. **2.2.2** Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e o armazém geral dará aviso ao depositante, marcando o prazo de 8 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos. **2.2.3** Findo este prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no correio, o armazém geral mandará vender a mercadoria por corretor ou leiloeiro, em leilão público, anunciado com antecedência de três dias pelo menos, observando-se as disposições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º do decreto lei 1.102 de 1.903. **2.3 Seguro: 2.3.1.** O armazém fará em seu nome seguro das mercadorias depositadas, e em caso de sinistro será indenizado pelo valor declarado na apólice tendo que ressarcir o depositante conforme preço de mercado na data de sinistro. **2.4. Restrições Legais: 2.4.1.** O Armazém não pode estabelecer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço. **2.4.2.** O Armazém não pode emprestar ou fazer, por conta própria ou alheia, qualquer negociação sobre os títulos que emitir. **2.5 Horário de funcionamento: 2.5.1.** As mercadorias serão manuseadas em qualquer dia sem restrição de horário (24 horas). **2.6 Responsabilidade: 2.6.1.** O Armazém é responsável pela mercadoria depositada, obrigando-se ao ressarcimento indenizatório caso ocorram danos inerentes à má conservação, manipulação e sinistro ocorrido durante a vigência do contrato de armazenagem. **2.6.2** O direito de indenização prescreve em 3 (três) meses, contados do dia em que mercadoria foi ou devia ser entregue. **2.7. Inadimplência: 2.7.1.** O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhes tenham sido remetidas em consignação. **2.7.2.** O Inadimplemento do pagamento da armazenagem ou serviços acarretará o vencimento antecipado do prazo de depósito e se adotarão os procedimentos previstos nos itens 2.2.2. e 2.2.3. **3. Disposições gerais: 3.1.** Os seguros e emissões, circulação e extinção dos títulos emitidos pela empresa, bem como os casos omissos neste regulamento, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21/11/1903. Cabreuva, 18 de setembro de 2024. VIP Serviços Logísticos e Locações de Equipamentos Ltda - Antonio Carlos Freitas de Carvalho.

Tarifa Remuneratória

O presente Tarifa Remuneratória deverá ser aplicado para a empresa Vip Serviços Logísticos e Locações de Equipamentos Ltda, situada à Rodovia Dom. Gabriel PB Couto, S/N, L Area C Q GI, Pinhal, Cabreúva - SP, CEP 13315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.277.319/0005-53, e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.906.267.632, podendo ser utilizado por outros de seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da Respectiva Junta Comercial.

Serviço	Descrição	Base de Cálculo	Tarifa R$
Armazenagem	armazenagem por período de 30 dias ou fração	Tonelada	62,79
		M²	56,51
Seguro	seguro contra danos às mercadorias (período de 15 Dias)	"Ad Valorem"	0,20%
Movimentação	Mercadoria paletizada	Tonelada	40,42
	Mercadoria não paletizada	M³	87,30
		Tonelada	80,64
Paletização	Paletização de mercadorias	M³	15,52
		Tonelada	34,50
Outros Serviços	Embalagem ou reembalagem	Por Milheiro	897,00
	Lonamento e deslonamento de Veículos	Por Milheiro	132,25
Valores extraordinários a serem cobrados para operações realizadas fora do expediente de funcionamento (8h00m às 17h00m de segunda a sexta-feira)			
Conferência	Conferência de mercadorias	Hora	59,22
Movimentação	Operação de empilhadeira	Hora	86,71

Cabreúva, 18 de setembro de 2024. Vip Serviços Logísticos e Armazéns Gerais do Centro Oeste Ltda - Antonio Carlos Freitas de Carvalho Proprietário.

Memorial Descritivo de Armazém Geral

(Declarações do Artigo 1º Decreto Lei 1.102/1903)

O presente memorial descritivo pertence ao estabelecimento da filial da sociedade empresária limitada VIP Serviços Logísticos e Locações de Equipamentos Ltda, situada à Rodovia Dom. Gabriel PB Couto, S/N, L Area C Q GI, Pinhal, Cabreúva - SP, CEP 13315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.277.319/0005-53, e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.906.267.632, podendo ser utilizado por outros de seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, que se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial, de acordo com o decreto federal nº 1.102 de 1.903. **Capital Social:** R$ 100.000,00 (Cem mil reais). **Capacidade:** A área para estocagem e movimentação de produtos acabados é de 1.500 m², galpão coberto, a área de movimentação das cargas será feita através de corredores demarcados de 300 m², a área de escritórios é de 372,00 m², a capacidadede armazenagem é de 9.100,00 m². Comodidade: A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato, segundo o laudo técnico aprovado pelo profissional competente em anexo ao processo de matrícula da unidade armazenadora. **Segurança:** De acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico de vistoria. **Equipamentos:** Os equipamentos do armazém são 1 empilhadeira à gás Toyota8FG com capacidade de 2,5 toneladas e 2 empilhadeiras elétricas com bateria de lítio Hangcha com capacidade de 1,8 toneladas. **Serviços:** Armazenagem, movimentação de entrada e saída de mercadorias, paletização de mercadorias, embalagem e reembalagem de mercadorias, lonamento e deslonamento de veículos, conferência de mercadorias, emissão de conhecimento dedepósito e "warrants". Cabreúva, 18 de setembro de 2024. Vip Serviços Logísticos e Locações de Equipamentos Ltda - Antonio Carlos Freitas de Carvalho. Jucesp nº 442.479/24-0 em 12/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Ourinhos Saneamento S.A.

CNPJ n° 55.474.939/0001-80 - NIRE 35300639731

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/06/2024

Data/Hora/Local: Em 25/06/2024, às 9hs, na sede social. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação. A presença de todos os acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretário, Sr. Fernando Schlieper. **Deliberações aprovadas: (i)** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições: **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(e) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; **(d) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escriturai, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(g) Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com filial situada na Cidade São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, 12.901, 11° andar, cjs. 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, CNPJ n° 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); **(h) Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de S.A., com sede na Av. das Américas, 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, CNPJ n° 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação"); **(i) Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador"); **(j) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; **(k) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; **(l) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(m) Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de distribuição para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Colocação Pública, sob Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série* Única, *da Espécie* Com *Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Ourinhos Saneamento S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"); **(n) Plano de Distribuição.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito no Contrato de Distribuição. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição; **(o) Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(p) Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Público Alvo"). Para fins da Oferta, "Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; **(q) Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; **(r) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data da Primeira Integralização, esta deverá ocorrer, idealmente, em 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, ou data posterior, conforme o caso. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização; **(s) Destinação dos Recursos.** Nos termos da Resolução CVM 160, parte dos recursos captados na Emissão será utilizada para o pagamento da outorga relacionada ao Edital de Licitação Pública ("Edital") - Concorrência Pública n° 15/2023, sendo certo, adicionalmente, que o restante dos recursos captados por meio da Emissão será utilizado para recomposição de caixa da Companhia, atividades de operação, manutenção e continuidade dos serviços, bem como nos investimentos necessários ao cumprimento das obrigações e metas da Companhia estipuladas no âmbito do Contrato de Concessão; **(t) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 8.537 (oito mil quinhentos e trinta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/11/2047 ("Data de Vencimento"). **(u) Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas em favor dos Debenturistas, as Garantias Reais; **(v) Garantias Fidejussórias.** Também em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança corporativa, de forma proporcional às suas participações acionárias na Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fianca(s)" e, juntamente com as Garantias Reais, as "Garantias"), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, e conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"). **(w) Atualização Monetária das Debêntures.** Até a Data de Conversão da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Conversão para Atualização Monetária, sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ("Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário"), desde a Data de Conversão para Atualização Monetária (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), observado o disposto na Escritura de Emissão. Não obstante o disposto acima, fica permitida a Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário, a qualquer tempo, observado em todos os casos os procedimentos previstos na Escritura de Emissão: (i) a data de início da incidência da Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário é a "Data de Conversão da Atualização Monetária". A Companhia, com 6 (seis) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão da Atualização Monetária notificará o Agente Fiduciário sobre a intenção de conversão ("Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária"): (ii) no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao envio da Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária, até as 11 (onze) horas, a Companhia enviará uma nova notificação ao Agente Fiduciário informando a taxa dos Juros Remuneratórios que foi apurada com base na Escritura de Emissão, acompanhada de memória de cálculo para validação pelo Agente Fiduciário do cálculo de apuração da taxa dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (iii) no 3° (terceiro) Dia Útil seguinte ao envio da Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária, até as 18 (dezoito) horas, a Companhia deverá enviar a B3, com cópia para o Agente Fiduciário, uma notificação informando (iii.a) que, a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária, o Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser atualizado monetariamente; (iii.b) a taxa dos Juros Remuneratórios que passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária; (iii.c) a Data de Conversão da Atualização Monetária; e (iii.d) o cálculo do valor incorrido e uma estimativa do valor a ser incorrido até a Data de Conversão da Atualização Monetária, o qual deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário. Caso a Notificação de Intenção de Conversão da Atualização Monetária não ocorra até 01/05/2025, a Data de Conversão da Atualização Monetária ocorrerá impreterivelmente no dia 15/05/2025, utilizando a taxa dos Juros Remuneratórios, apurada com base na Escritura de Emissão utilizando como referência a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no fechamento do dia 09/05/2025 acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, que passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária. A Companhia e, caso não feito no prazo estipulado, o Agente Fiduciário com cópia para Companhia, deverá, até o dia 12/05/2025, enviar a B3 uma notificação informando (iv.a) que, a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária, o Valor Nominal Unitário das Debêntures passará a ser atualizado monetariamente; (iv.b) a taxa dos Juros Remuneratórios, apurada com base na Escritura de Emissão utilizando como referência a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no fechamento do dia 09/05/2025 acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, que passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária; (iv.c) a Data de Conversão da Atualização Monetária; e (iv.d) o cálculo do valor incorrido e uma estimativa do valor a ser incorrido até a Data de Conversão da Atualização Monetária, o qual deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário. Para todos os fins, a partir da Data de Conversão da Atualização Monetária, toda referência a Valor Nominal Unitário passa a ser lida como uma referência a Valor Nominal Unitário Atualizado; **(x) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 2028, sendo que a primeira parcela será devida em 15/05/2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização" e "Amortização das Debêntures", respectivamente); **(y) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Até a Data de Conversão da Atualização Monetária, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.corn.br) **("Taxa DI"),** acrescida de um *spread* de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (inclusive), conforme o caso, e paga ao final de cada período de capitalização (exclusive) conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios das Debêntures"); **(z) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme o caso, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e a Data de Conversão da Atualização Monetária (exclusive) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures na Data de Conversão da Atualização Monetária; (ii) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Conversão da Atualização Monetária, se este ocorrer antes de 15/05/2025, ou Data de Início da Rentabilidade (inclusive) (se a Data de Conversão for em 15/05/2025) e o dia 15/05/2025 (exclusive) também serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures em 15/05/2025 (sendo os itens "i" e "ii" definidos como "Data de Incorporação"); e (iii) o primeiro pagamento será realizado em 15/11/2025 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios") ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(aa) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(bb) Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(cc) Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures; **(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Após a Data de Conversão para Atualização Monetária, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da Data de Conversão para Atualização Monetária, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que respeitado o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) a seguir: (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração devida desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (b) a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e a Remuneração, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórias, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures devidas e não pagas; **(ee) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada da forma constante da Escritura de Emissão; **(ff) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, conforme alterada, e nas demais regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; **(gg) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Garantidores, conforme aplicável, de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórias"); **(hh) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou (iii) na sede da Companhia com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, conforme o caso; **(ii) Vencimento Antecipado.** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão em caso de hipóteses de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em casos de hipóteses de vencimento não automático, declarar ou considerar, antecipadamente vencidas, todas as obrigações da Escritura e exigir da Companhia o imediato pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário , ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis,* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios,